



No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

PL 611 /99

à CCJ e à CAS.

Em 04/08/99

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)**

Obriga os fabricantes de cigarro e derivados do fumo a prestarem assistência médico-hospitalar especializada e farmacêutica gratuita aos fumantes e dá outras providências.

*Flammar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º. Ficam os fabricantes de cigarros e derivados do fumo, que comercializam seus produtos no Distrito Federal, obrigados a prestarem assistência médico-hospitalar e farmacêutica gratuita aos fumantes ativos ou passivos que apresentarem os problemas de saúde decorrentes do tabagismo:

- I - câncer;
- II - bronquite;
- III - asma;
- IV - problemas neurológicos; cardíacos; respiratórios e outros.

Art. 2º. A assistência médico-hospitalar deverá ser prestada em hospitais mantidos pelos próprios fabricantes ou através de convênios com hospitais e/ou casas de saúde especializadas.

Parágrafo Único. Os hospitais mantidos ou os convênios de que trata o caput poderão ser administrados por associação de fabricantes.

Art. 3º. Os medicamentos utilizados no tratamento médico-hospitalar dos fumantes serão custeados pelos fabricantes.

Art. 4º. Nos casos de morte, invalidez definitiva ou temporária, causadas pela dependência do tabaco, caberá aos fumantes ou seus familiares indenizações nos valores de 100 mil UFIR, para os dois primeiros casos e de 75 mil UFIR para o último.

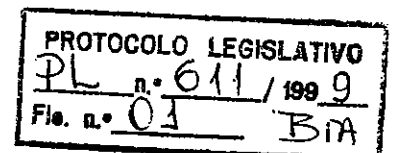
Art. 5º. Para os fins desta Lei, entende-se como fumante passivo a pessoa que for afetada pelo vício de outrem.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os fabricantes de cigarro e seus derivados têm conhecimento de que a composição química desses produtos tornam seus usuários dependentes e, portanto, nada mais justo que





prestem assistência médico-hospitalar e farmacêutica aos que venham contrair doenças decorrentes do uso do tabaco.

O presente projeto de lei visa conscientizar aos cidadãos dos seus direitos e aos fabricantes da sua responsabilidade para com aqueles que se tornam vítimas desse mal que ameaça o futuro da humanidade, vez que atinge, em especial, a juventude.

No Estado da Flórida, nos Estados Unidos, a indústria fumageira foi judicialmente interpelada por ser a responsável por doenças de 500 (quinhentos) mil fumantes daquele Estado. Também se tem conhecimento que a referida indústria já foi condenada a pagar indenizações milionárias a famílias norte-americanas, em outros estados, que perderam seus entes queridos, tendo como "causa mortis", doenças oriundas do uso de cigarros e/ou seus derivados.

Vivemos em um País onde o Sistema Único de Saúde - SUS não é prioridade; os recursos destinado à saúde são cada vez menores; a rede pública hospitalar encontra-se falida, tanto em recursos materiais, quanto humanos. Só dispõem de assistência médico-hospitalar decente aquelas pessoas que podem pagar os aviltantes planos de assistência médica.

Do ponto de vista da saúde pública, a luta contra o vício assume proporções grandiosas. Os profissionais da psiquiatria estimam que de 10 a 15 pessoas em cada grupo de 100 desenvolvem algum tipo de dependência química de substâncias originárias do álcool ou outros tipos de drogas. Isso corresponde a um total de 13 milhões de pessoas no Brasil. Esse valor dobra se incluirmos os fumantes. Quer dizer que, pelo menos 27 milhões de brasileiros fumam. Segundo o Instituto Nacional do Câncer, desse total, 70% querem deixar o vício, mas a cada ano apenas 3% conseguem.

Os efeitos do fumo à saúde não se restringe apenas aos fumantes, atingem, também, àquelas pessoas que compartilham os ambientes familiares ou de trabalho. Entre crianças, filhos de pais fumantes, a taxa de incidência de doenças do aparelho respiratório, tais como: bronquites, rinites, pneumonias, é muito maior.

Ciente dos males causados pelo cigarro e seus derivados e da responsabilidades daqueles que os fabricam é que propomos o presente projeto.

Pelas razões acima expendidas e pela relevância da proposição, conto com o apoio dos nobres na aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 1999.

Deputado PAULO TADEU

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 611/1999
Fls. n.º 02 BTA